

URBES

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Resolução nº 099/02

Renato Gianolla Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiro - Taxi, disposto pelo Decreto n.º 11.604 de 12 de maio de 1999 estabelece em seu artigo 66; que a Urbes poderá baixar normas de natureza complementar do presente Regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

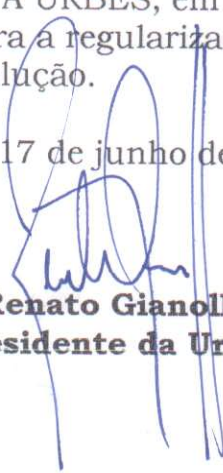
Considerando que o Decreto 11.604 de 12 de maio de 1999, estabelece em seus Artigos 23 e 24 inciso I parágrafo 1º, que Ponto Livre é aquele em que se permite o estacionamento de qualquer taxi, portanto qualquer autorizatario sem privilégios particulares e em condições de igualdade.

Resolve:

Artigo 1º - Fica proibido nos Pontos Livres a instalação de qualquer equipamento eletroeletrônico ou de comunicação particular, *sob pena de incidir na infração do Anexo I, Grupo II, item 9, do Decreto 11.604/99.*

Artigo 2º - A URBES, em cumprimento às suas atribuições, tomará as medidas necessárias para a regularização dos pontos que se encontrem em desacordo com a presente Resolução.

Sorocaba, 17 de junho de 2.002.


Renato Gianolla
Presidente da Urbes

Descumprir as determinações da Urbes.

Art.24 - Para fins do artigo anterior (**art.23** - O estacionamento de veículos/táxi só poderá se dar nos Pontos estabelecidos, devendo-se para tanto observar-se a categoria dos referidos Pontos), ficam instituídas as seguintes categorias:

I - Ponto Livre.

II- Ponto Fixo.

III- Ponto Provisório

§ 1º - Entende-se por Ponto Livre aquele em que se permite o estacionamento de qualquer táxi.

§ 2º - Entende-se por Ponto Fixo aquele que pode ser utilizado apenas por táxi ali cadastrados.

§ 3º - Entende-se por Ponto Provisório aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência terá duração limitada temporariamente, podendo ser utilizado por qualquer veículo/táxi regularizado.

Art.25 - Os pontos serão fixados em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificações de categoria, localização e numero de ordem, bem como as quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar **e as eventuais condições especiais.** ouvindo-se o Sindicato de classe